



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 302/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi presentes os Auditores, Dr. Marcus Quaresma Ferraz, Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto, Dra. Daniela Galvão e o Procurador Dr. Pedro Nalin Siqueira, ausente Dr. Leonardo Rocha de Almeida, reuniu-se às 14 horas e 42 minutos do dia 31 de agosto de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 483/18

Denunciado: Washington Luis Jesus Veiga de Carvalho (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

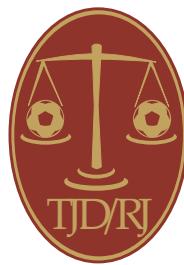
Jogo: GPA Audax Rio X CE Arraial do Cabo

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data do jogo: 01/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntado substabelecimento.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

3) Processo: nº 484/18

Denunciado: Elder da Silva Campos (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Mesquita FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 01/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Juntado substabelecimento.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, II do CBJD. Vencido o presidente que aplicava 01 (uma) partida de suspensão.

4) Processo: nº 485/18

Denunciado: Luiz Felipe Loterio dos Santos (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: AA Carapebus X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 28/07/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.
Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 486/18

1º) Denunciado: Camilo Lellis dos Reis (massagista do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

2º) Denunciado: Guilherme Motta Rodrigues (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Iago Duarte Silva (Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X Barra Mansa FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 24/07/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida – Redistribuído para Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 487/18

1º) Denunciado: Maricá FC

Tipificação: Arts. 206 e 213, II do CBJD

2º) Denunciado: Augusto Henrique Motta Costa (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Lazaro da Silva Santos (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Maricá FC X Bela Vista FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 28/07/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marlus Freire (Maricá FC) e Ausente (Bela Vista FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida – Redistribuído para Dr. Marcus Quaresma Ferraz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.
Requerida juntada de prova documental, constante de matéria de jornal, sendo a mesma deferida.
Apresentada prova de vídeo.
A douta procuradoria requereu aditamento para constar a imputação do art. 257, §1º em relação ao 1º denunciado e em relação ao clube Bela Vista FC, que não foi denunciado e requereu reclassificação em relação ao 3º denunciado para o art. 254, §1º, I do CBJD.

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 22 (vinte e dois) minutos, totalizando R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) quanto à imputação do art. 206; multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 213, II do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 257,§1º aplicando-se o princípio da indivisibilidade da denúncia.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria absolvido o 3º denunciado quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Vencido o presidente que mantinha no art. 250 e aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 488/18

Denunciado: Cesar Lourenço Pereira (técnico do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 29/07/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$300,00 (trezentos reais) quanto à reclassificação do art. 258 para o art. 243-F, §1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 489/18

1º) Denunciado: Fabio dos Santos Sanches (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: Guilherme Alison F. de Souza (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos X CECS El Shaddai

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 21/07/2018

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria absolvidos ambos os denunciados quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Vencido o presidente que aplicava suspensão 30 (trinta) dias convertidos em advertência.

9) Processo: nº 490/18

Denunciado: Pedro Lucas de Souza Lima (atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Los Angeles AC X Greminho FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 28/07/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10) Processo: nº 491/18

Denúncia da Procuradoria

Denunciado: Juventus FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Requerida juntada de prova documental, constante de comprovante de pagamento.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não ter juntado procuração ao processo 398/18 no prazo concedido.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 492/18

Notícia de Infração

Denunciado: AE Independente

Tipificação: Art. 214 (2x) n/f 184 do CBJD

Jogo: AE Independente X Mageense FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 04/08/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida – Redistribuído para Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com perda de 06 (seis) pontos e multa de R\$300,00 (trezentos) reais quanto à 1ª imputação do art. 214 e perda de 06 (seis) pontos e multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à 2ª imputação do art. 214, na forma do art. 184 do CBJD. Totalizando perda de 12 (doze) pontos e multa de R\$700,00 (setecentos reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ